Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002583/2007

Processo Nº 001092/2007 **Data: 31/08/2007**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 2163/2005.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 03/10/07
Ver. LEANDRO FELICIO OLIVEIRA
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 03/10/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001118/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2583, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2583 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de agosto de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

2º

Butiá, 29 de agosto de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da revogação da Lei Municipal nº 2163/2005, que concede incentivos para a instalação de Empresa no Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista que a primariedade do princípio do interesse público permitindo assim ao erário sempre ter privilégios sobre os interesses particulares, propõe-se a alteração da seguinte Lei Municipal

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO
Em 30/08/07 14:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 03/09/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 03/9/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2583/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 2163/2005.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2163/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do município e conceder incentivos para instalação de empresa.

.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Lei Nº 2163

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Gelson
NPJ nº 06.166.865/0001-08, com sede na Rua Piratini, nº 680, Centro, Butiá/RS, na
Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 1.857,17 m2, a terraplanagem,
e rede de esgoto, localizado às margens da BR 290, entre o prédio das Botas Pealo
e do Packing House, no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de
lidade da empresa em epígrafe.

º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação de uma
irecionado ao setor de beneficiamento de madeira.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo
esa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data
ura da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como,
construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da
inatura da Escritura Pública.

Art. 4º - A Empresa compromete-se a gerar de 10 a 20 empregos diretos
ompromete-se à empresa, a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, da
i, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos
os, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio
a área de terras.

Art. 6º - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 5º, da
, a empresa beneficiária da doação não mais poderá de nenhuma condição para que
uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras emprestadas.

Parágrafo Único - Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 5º, não caberá
écie de indenização por parte do Município à Empresa Gelson França, de
realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio

Art. 7º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 6º, da
deverão constar da Escritura Pública d doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo
beneficiário.

rt. 8º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta
neficiada.

Digitalizado com CamScanner

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das
es orçamentárias próprias.

0 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de outubro de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

RE-SE E PUBLIQUE-SE
de outubro de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
ário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2583/2007 que autoriza o Poder Executivo Municipal a revogar a lei Municipal n. 2163/2005, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

À apreciação.

Butiá, setembro de 2007.

Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA

Ver. NEUZA VARGAS
SECRETARIA

Ver. MAURICIO DE SOUZA
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n. º: 2583/2007.
Data: 05/10/2007

P A R E C E R

Autoriza o Poder Executivo Municipal a revogar a Lei Municipal 2563/05.

Esse projeto é constitucional, pois vem estabelecer dentro desta lei novas diretrizes.

Esta apto a ser discutido e aprovado.

É o parecer.
Butiá, 05 de outubro de 2007.

Ver. Paulo Machado
1º Secretário

Ver. Detlé Tintas
2º Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner